



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 137/2023

Várzea Alegre - CE, 04 de Maio de 2023

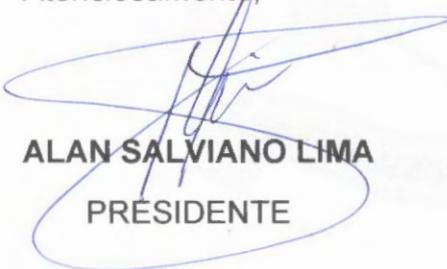
Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 03 de maio do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, em 2ª discussão, o PROJETO DE LEI Nº. 021/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente – “Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único”, destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 04/05/23
ASS: 

OFÍCIO Nº 130/2023-GAB.

Várzea Alegre/CE, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 021 de 18 de abril de 2023, em REGIME DE URGÊNCIA, que institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente – “Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único”, destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 18/04/23

FUNCIONÁRIO

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE ABRIL DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente – “Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único”, destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho na atualização e regularização dos registros do CadÚnico, baseado na Portaria Nº 864/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, estabelecido, para o biênio de 2023 e 2024, a averiguação cadastral, disciplinado pela Portaria MDS nº 94/2013; e, revisão cadastral, conforme previsto na Portaria MC nº 746/2022 e Portaria MC nº 810/2022.

Art. 2º Constituem o público-alvo dos processos de Averiguação Cadastral do ano de 2023 as famílias cujos registros cadastrais apresentem alguma das seguintes características:

I - inconsistência de renda, abrangendo as seguintes hipóteses:

a) famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), ou daquele que vier a substituí-lo, cuja renda familiar mensal per capita informada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e, após recálculo com base nos registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mostre ser superior a ½ (meio) salário mínimo; e

b) famílias não beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), ou daquele que vier a substituí-lo, cuja renda familiar mensal per capita no CadÚnico seja de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e, após recálculo com base nos registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mostre-se superior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II - inconsistência de composição familiar, a qual abrange registros unipessoais com renda familiar mensal per capita no CadÚnico igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§1º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá, por meio de instruções normativas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/05/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

I - definir outros públicos-alvo para inclusão nos processos de que trata o caput,
e;

II - estabelecer exceções para a inclusão de famílias no público-alvo de que trata o caput.

§2º Serão denominados:

I - averiguação cadastral de renda o processo previsto no inciso I do caput; e

II - averiguação cadastral unipessoal o processo previsto no inciso II do caput.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Emprego de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 02/2023, PORTARIA MDS Nº 864, DE 2 DE MARÇO DE 2023, RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, sendo adimplido o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por cadastro realizado.

Art. 4º Os indicadores para pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas para exercícios posteriores a 2023, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos nesta Lei. Para cada exercício, e através de decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, acrescentará e/ou substituirá os indicadores constantes no texto legal.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de cadastramento e atualização, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I. Licenças de qualquer natureza;
- II. Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente “Pagamento por Desempenho” do PROCAD, será concedido em pecúnia e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

- a) ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 08.244.0137.2.066.0000 - Manutenção da Gestão do Programa Auxílio Brasil IGD/PAB;

- 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 244- Assistência Comunitária;

Programa: 0137- Assistência Social Geral;

Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção da Gestão do Programa Auxílio Brasil
IGD/PAB;

Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoas Civil;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 18 de abril de 2023.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 021, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores(as) Vereadores(as),

Inicialmente, considerando que a Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, a Secretária Nacional de Renda de Cidadania, e o Secretário Nacional de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; na Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023;

Levando-se em conta também a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023, que define os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Considerando ainda a formulação de diagnóstico sobre a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a elaboração de plano de ação emergencial, pactuado com Municípios, Estados e Distrito Federal para retomada dos processos de qualificação cadastral, bem como o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo, dentre outros, promover o fortalecimento da capacidade institucional dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS; 07/03/2023, 13-20 SEI/MC - 13626426 - Instrução Normativa Conjunta;

E ainda, observando a necessidade de resgatar o adequado direcionamento dos recursos financeiros para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, a partir do restabelecimento de rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico – ferramenta de seleção das famílias beneficiárias da política de transferência condicionada de renda – de forma a sintonizá-lo novamente à realidade socioeconômica do país, minimizando erros de inclusão e exclusão, e ampliando o grau de equidade e de focalização do programa;

Por fim, em observância ao acordo firmado em 13 de fevereiro de 2023 entre o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Advocacia-Geral da União, e a Defensoria Pública da União para viabilizar plano estrutural de reconstrução do Cadastro Único, dentre outras medidas relevantes, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5086508-20.2022.4.02.5101;

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 021, de 18 de abril de 2023, em anexo, que institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente – “Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único”, destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências.

Destaca-se que o Cadastro Único trata-se de um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras visando a identificação e caracterização de famílias de baixa renda, servindo de apoio para a implementação de políticas públicas que buscam melhorias e assistência para as famílias.

Assim, o Governo Federal, Estados e Municípios utilizam os dados disponibilizados pelos núcleos familiares para se atualizarem sobre situações de risco e fragilidades da população em situações de pobreza ou extrema pobreza. Com isso, diversos programas e benefícios sociais ofertados pelo Governo Federal utilizam o Cadastro Único como base para a seleção de famílias a serem contempladas pelos benefícios.

Nesse contexto, é de suma relevância que haja regularidade e atualização nos registros do Cadastro Único e dos Programas Sociais do Governo Federal, para que sejam garantidas melhorias na entrega de serviços e de benefícios dos demais programas governamentais.

Visto isso, o presente Projeto de Lei tem como escopo proporcionar incentivo variável por desempenho na atualização e regularização dos registros do CadÚnico, bem como na averiguação cadastral e revisão cadastral, aos servidores do Cadastro Único, estimulando a participação dos profissionais no processo de coleta de dados.

Por fim, depreende-se que o Projeto de Lei em escopo é imprescindível, uma vez que, busca efetivar o serviço prestado pelos servidores do Cadastro Único, de modo a garantir a melhoria de suas ações.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 18 de abril de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente - "Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único", destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 26 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 18 de abril de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente - "Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único", destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião virtual realizada no dia 24 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 24. de abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
Aprovado em Termo Digital por OTONIEL FIUZA JUNIOR
Código: 2023/04/20 13:00:11 -4534

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE